DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 40/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4582/2008
PROTOCOLO	:	901412
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – 2.SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2008
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2008
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONTRATADA	:	E. DA S. SANTOS – ME
VALOR INICIAL	:	R$ 122.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – REGULAR FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS Nº 001/2009, Nº 002/2009, Nº 003/2010 E Nº 005/2010 – ESTES LEGAIS E REGULARES – LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO TERMO ADITIVO Nº 4/2008 - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo acima nominado celebrado entre o Município de Água Clara/MS, e, de outro lado, a Empresa E. da S. Santos - ME,, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento ajustada aos fatos narrados, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 532/433), do Termo Aditivo nº 2/2008 (fls. 94/95), do Termo Aditivo nº 3/2008 (fls. 371/372) e do Termo Aditivo nº 5/2008 (fls. 723/724) ao Contrato Administrativo nº 24/2008, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº

03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671- 15, como contratante, e de outro lado, a Empresa E. DA S. Santos - ME, CNPJ/MF nº 07.722.720/0001-00, por seu Representante, Senhor Orgínio César de Medeiros, CPF/MF nº 502.087.131-15, como contratada, uma vez que observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Decidir pela irregularidade e ilegalidade da formalização do 4º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa E. DA S. Santos - ME, CNPJ/MF nº 07.722.720/0001-00, por seu Representante, Senhor Orgínio César de Medeiros, CPF/MF nº 502.087.131-15, como contratada, em razão do não encaminhamento dos documentos relativos ao referido termo aditivo a despeito da solicitação efetuada pelo Corpo Técnico, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, por infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento dos documentos relativos ao Termo Aditivo nº 4/2008, com fundamento nos arts. 42, II, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, por infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento dos documentos relativos ao Termo Aditivo nº 4/2008, com fundamento nos arts. 42, II, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas